

Contrato nº005/2017/MT PAR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP.**

A **MT PARCERIAS S/A – MT-PAR**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº. 17.816.442/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 1021561-1, inscrito no CPF sob o nº 782.472.761-00, residente e domiciliado à Av. República do Líbano, 2205, casa 19, Bairro Rodoviária Parque, CEP-78048-135, no município de Cuiabá – MT e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Avenida Barão de Itapura, Número 2.294, Ed Montpellier, Salas 15 E 16, Guanabara, Cep: 13.073-300, Campinas – Sp, inscrita no CNPJ 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador da carteira de identidade nº 22.005.115-X, expedida pela SSP SP, e do CPF Nº. 163.813.638-60, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº104834, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em **serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária a níveis estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo da MT PARCERIAS S/A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 145706/2017, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CC	5.000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00

02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TERRITÓRIO NACIONAL. COLUNA POR CENTÍMETRO	CC	180	R\$ 78,00	R\$ 14.040,00
VALOR TOTAL: R\$ 49.040,00 (Quarenta e nove mil e quarenta reais)					

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda à sexta-feira), conforme as especificações técnicas e solicitações da MT PARCERIAS S/A:

3.1.1. Em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso;

3.1.2 Em jorna de grande circulação nacional que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do território nacional.

3.2. A fornecedora, se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para a MT PARCERIAS S/A.

3.3. O formato médio das publicações é de 30cm² (trinta centímetros quadrados), correspondente a um tamanho aproximado de 10,71 col x cm (considerado o tamanho de coluna de 2,8 cm), o tamanho da fonte deverá ser no mínimo 06 (seis) e no máximo 8 (oito) e o tipo de letra será Times New Roman. O título deve ser do tamanho 08 (oito) e estar em negrito, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores.

3.4. A contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela MT PARCERIAS S/A, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

3.5. Disponibilizar e-mail oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

3.6. O contratante, por meio de solicitação formal do requisitante, encaminhará a contratada, via e-mail ou fax, o material a ser publicado até as 16:00 horas (horário de Mato-Grosso);

3.7. A contratada deverá veicular o material a ser publicado no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação;

3.8. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste edital, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Executados os serviços, o contratado deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicilio ou sede do credor e da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

4.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação pelo fiscal do contrato, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência e das notas fiscais emitidas pela contratada;

b) A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a contratante, além do número da conta, agência e nome do banco onde

deverá ser feito o pagamento;

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.5 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

4.6 A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

7.1.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

7.1.3. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitações do Termo de Referência;

7.1.4. O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações do CONTRATANTE;

7.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.8. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRANTE, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações do termo de referência;

7.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.11. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

7.1.12. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a

sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.14. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

7.1.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso;

8.3. Designar fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em contratos vigentes, caberá à MT PARCERIAS S/A a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

9.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente

estabelecidas.

10.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.6 No caso de aplicação de penalidades, a MT PAR deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

10.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PAR.

10.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o

que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

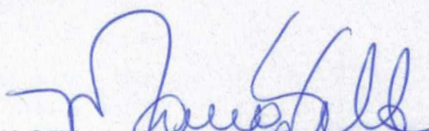
16.5 Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2017.

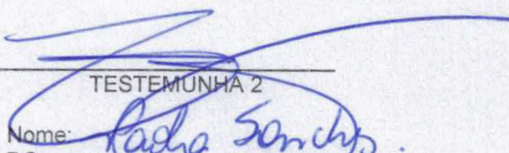

MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN
Diretora Presidente
CONTRATANTE


ALEXANDRE DA SILVA BANDETTINI
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2


Nome: Adão Sanches
RG:
CPF: 020.2167.641-23

MIT PAR

PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

MT PAR S/A
Fl. nº 52
Rub. M

+55 65 3645-3900 AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2368- SALA 304
CEP: 78.050-000 BOSQUE DA SAÚDE - CUIABÁ - MT

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017/MT PAR

CONTRATANTE: MT PARCERIAS S/A - MT PAR,
CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária a níveis estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da MT PARCERIAS S/A.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II c/c §1º da Lei 8.666/93 e art. 29 II da Lei 13.303/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 49.040,00 (Quarenta e nove mil e quarenta reais)

VIGENCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20501; Fonte:100; Proj./Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 33.90.39.00

DATA: 17 de abril de 2017.

FISCAL DO CONTRATO: Franciele Dorth da Silva.

ASSINAM: Maria Stella Lopes Okajima Conselvan - Diretor Presidente da MT PAR e Alexandre da Silva Bandetini - Responsável Legal GIBBOR

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RESOLUÇÃO Nº 007/2017

Dispõe sobre as deliberações do Grupo de Trabalho Reforma Previdenciária - Comissão de Revisão da Legislação Previdenciária.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014, e neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos de suas imputações legais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 10, inciso I da Lei complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as deliberações da Comissão de Revisão da Legislação Previdenciária do Grupo de Trabalho Reforma Previdenciária.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, têm-se como aprovado, o encaminhamento de modificações na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para os fins de:

I - adequar as regras de concessão da pensão por morte à Lei Federal nº 13.135/2015;

II - compatibilizar os benefícios da aposentadoria com as Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15;

III - atualizar o rol de patologias graves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2016.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2017.

(original assinado)

PEDRO TAQUES

Presidente do Conselho de Previdência

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Alteração da data de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014, e neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos de suas imputações legais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 10, incisos I e II da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, cuja data limite de adimplemento não excederá até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao que se refere;

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser encaminhada proposta de alteração do artigo 2º § 7º, alínea I da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.

(original assinado)

PEDRO TAQUES

Presidente do Conselho de Previdência

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

Dispõe sobre a reversão do saldo da taxa de administração do exercício de 2016.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 560 de 31.12.2014 e neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos de suas imputações legais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 10, inciso XIV da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014 e a necessidade de cumprir exigências da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, bem como Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 663, de 22.08.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reversão de parte da reserva da taxa de administração do ano de 2016, para pagamento de benefícios de inativos e pensionistas, no valor de R\$17.784.533,16 (dezesete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais, dezesseis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,